



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

FORTALEZA – CE
21 de outubro de 2015

CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O programa *stricto sensu* de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC), autorizado pela CAPES, foi instituído pela Universidade Federal do Ceará através das Resoluções N°08/ CEPE de 27 de março de 2008, N°12/ CONSUNI de 28 de março de 2008 e aprovação em reunião do colegiado deste Programa de Pós-Graduação realizada em 21 de outubro de 2015, que aprovam, respectivamente o projeto e a criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria, e o Doutorado em Administração e Controladoria, respectivamente ministrados sob a responsabilidade da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria tem a missão de formar pesquisadores para o desenvolvimento teórico-empírico no campo da Administração e da Contabilidade.

§ 1º - A formação acadêmica no PPAC compreende o Doutorado e o Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria que conduz ao grau de Doutor e Mestre, respectivamente.

§ 2º - O Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria tem como objetivo aprofundar a formação de pesquisadores com excelência acadêmica para o desenvolvimento teórico-empírico no campo da Administração e da Controladoria, enfatizando sua formação plural, crítica e com visão social. Espera-se que o curso de Doutorado possa contribuir não apenas para o conhecimento da gestão, mas principalmente para permitir o diálogo e o avanço com áreas afins à Administração e à Controladoria.

§ 3º - O curso de Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria visa desenvolver competências profissionais para o ensino, pesquisa e extensão nas áreas de administração e contabilidade levando ao aperfeiçoamento e melhoria da gestão das organizações.

Art. 3º. O Doutorado e o Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria estão estruturados em uma única área de concentração, denominada de Gestão Organizacional e duas linhas de pesquisa: “Organizações, Estratégia e Sustentabilidade” e “Contabilidade, Controladoria e Finanças”.

Art. 4º - O curso de Doutorado em Administração e Controladoria obedece aos seguintes requisitos:

I - duração de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses, no máximo, a critério do colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 58 (cinquenta e oito) créditos dos quais 16 (dezesseis) correspondentes às atividades da tese;

III - proficiência em língua inglesa e outra das seguintes línguas estrangeiras: espanhol, alemão, francês ou italiano;

IV – obrigatoriedade de realização de estágios docente I e II, de acordo com os critérios definidos em norma específica para este fim;

V – obrigatoriedade de defesa do projeto de tese até 2 anos após a primeira matrícula, por intermédio de exposição oral, com banca de 3 membros sendo, pelo menos, 1 membro externo à UFC;

VI – obrigatoriedade de qualificação da tese até 3 anos após a primeira matrícula por intermédio de exposição oral, com banca constituída de no mínimo 5 membros sendo, pelo menos, 2 membros externos à UFC;

VII - obrigatoriedade de defesa pública da tese por intermédio de exposição oral, até 4 anos após a primeira matrícula, ressalvados os casos de obtenção de prorrogação de prazo, com banca constituída por no mínimo 5 membros sendo, pelo menos, 2 membros externos à UFC.

§ 1º- Será permitida defesa de tese em sessão fechada, nos casos em que a pesquisa envolva registro de propriedade intelectual, com processo devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFC.

§ 2º- Será permitida elaboração da tese e sua defesa em língua inglesa, desde que com anuência do orientador, sendo obrigatório o resumo em português.

Art. 5º - O curso de Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria obedece aos seguintes requisitos:

I - duração de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por 6 meses, no máximo, a critério do colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III - proficiência em língua inglesa;

IV – obrigatoriedade de realização de estágio docente, de acordo com os critérios definidos em norma específica para este fim;

V – obrigatoriedade de defesa do projeto de dissertação por intermédio de exposição oral, até 15 meses após a primeira matrícula, com banca de, no mínimo, 2 membros;

VI – obrigatoriedade de qualificação da dissertação por intermédio de exposição oral, até 20 meses após a primeira matrícula, com banca de, pelo menos, 2 membros internos e um externo a UFC;

VII - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral, até 24 meses após a primeira matrícula, ressalvados os casos de obtenção de prorrogação de prazo, com banca de, pelo menos, 2 membros internos e um externo à UFC.

§ 1º- Será permitida defesa de dissertação em sessão fechada que envolva registro de propriedade intelectual, com processo devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFC.

§ 2º- Será permitida elaboração da dissertação e sua defesa em língua inglesa, desde que com anuência do orientador, sendo obrigatório o resumo em português.

CAPÍTULO 2 - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria é composto por uma Coordenação e um órgão colegiado, este constituído por docentes credenciados, permanentes e colaboradores, e, por representante(s) discente(s) do curso, na proporção disposta na legislação em vigor. Integram a coordenação: um Coordenador, um Vice-Coordenador, um representante da área de concentração do programa e um representante do corpo docente, todos pertencentes ao núcleo de docentes permanentes do programa.

§ 1º O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador, do representante de área e do representante docente será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 2º - O(s) representante(s) discente(s) terá(ão) mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina(s) ou em atividade de dissertação ou tese.

§ 3º - Poderão se candidatar aos cargos da coordenação somente docentes permanentes.

Art. 7º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim pelo membro em exercício da Coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na Coordenação.

Art. 8º - Cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela UFC e CAPES em seus regimentos, normas e resoluções.

Art. 9º - As alterações nos planos dos cursos do Doutorado e Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria, como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa deve ser aprovada no colegiado do programa de pós-graduação, nos departamentos de Administração e Contabilidade, pelo conselho da FEAAC e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).

Art. 10º - A inclusão ou exclusão de disciplinas deve ser aprovada no colegiado do programa de pós-graduação, no Departamento de Administração e no Departamento de Contabilidade, pelo conselho da FEAAC e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).

Art. 11º – A participação do professor ou pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria deverá ser aprovada pelo departamento ou unidade acadêmica em que estiver lotado.

Art. 12º – O colegiado do PPAC reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

I – todos os membros do colegiado, docentes permanentes e colaboradores, e representantes discentes, devem se fazer presentes a todas as reuniões, ressalvadas as ausências justificadas.

Art. 13º - O núcleo de docentes do PPAC é composto pelas categorias: permanente, colaborador e visitante.

Art. 14º - As regras de credenciamento de docente são regidas por portaria da coordenação específica para tal fim.

Art.15º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO 3 – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16º – O processo seletivo para o Curso de Doutorado e Mestrado Acadêmico será definido em edital aprovado pelo Colegiado do PPAC.

§ 1º - O edital de seleção deve conter necessariamente o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

§ 2º - A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 3º - A critério do programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros ou outras demandas específicas, a serem indicadas em edital.

Art. 17º – Os alunos dos programas de pós-graduação serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - Serão alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham

sido aprovados no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais aqueles que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas nos cursos do programa, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.

Art. 18º – Somente será assegurada a condição de aluno regular da Universidade Federal do Ceará àqueles que tenham efetuado matrícula em disciplinas, módulos ou atividades em cada período letivo.

§ 1º - A matrícula curricular será solicitada pelo aluno no sistema de informação vigente na UFC, e confirmada pelo orientador e/ou Coordenador do PPAC.

§ 2º - É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros programas desde que com a expressa anuência do Coordenador do programa responsável pela disciplina, módulo ou atividade.

Art. 19º - Não será permitida a inclusão simultânea do aluno no corpo discente de dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 20º – A Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado acadêmico.

§ 1º- A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Os critérios de aceitação de alunos transferidos são os seguintes:

I – o curso de origem deverá ser da mesma área de Administração ou Controladoria e Contabilidade, e ter conceito igual ou superior na Capes àquele do PPAC-UFC;

II – obedecer às regras de equivalência para aproveitamento de disciplinas;

III - a aprovação da candidatura será matéria discutida e decidida em colegiado.

Art. 21º - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário definido pela UFC, exigindo-se para tanto parecer favorável do orientador ou do Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O trancamento só poderá ser feito uma única vez por disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.

Art. 22º- Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC, não sendo considerado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 4º e inciso I do artigo 5º desta norma.

Parágrafo único – O aluno deverá observar os procedimentos e prazos definidos pela PRPPG acerca do trancamento do curso.

CAPÍTULO 4 – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23º - O currículo do curso de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria abrangerá um conjunto de componentes curriculares definido como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares podem ser ofertados nos períodos regulares e especiais.

§ 2º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 3º - A Dissertação e a Tese são obrigatoriamente consideradas atividades, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em idioma estrangeiro, além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério da Coordenação.

Art. 24º - A integralização do currículo do curso de Doutorado em Administração e Controladoria será feita por meio de estudos em disciplinas, módulos e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar, com aproveitamento, um mínimo de 58 (cinquenta e oito) créditos. O discente deverá cursar quatro disciplinas obrigatórias, sendo duas de cunho metodológico (Análise Multivariada de Dados e Epistemologia de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas), Teoria da Contabilidade e de Teoria das Organizações, perfazendo o total de 16 (dezesseis) créditos. O discente deverá cursar também uma disciplina de Seminário de Pesquisa em Organizações, Estratégia e Sustentabilidade (2 créditos) ou em Seminários de Pesquisa em Contabilidade, Controladoria e Finanças (2 créditos). O discente deverá cursar, com a anuência do seu orientador, no mínimo duas disciplinas vinculadas a sua linha de pesquisa,

perfazendo o total de 8 (oito) créditos, e disciplinas optativas, em qualquer uma das linhas de pesquisa, ou disciplinas de cunho metodológico, ou disciplinas em outros cursos de mestrado/doutorado da UFC ou de outras instituições de ensino superior, o Estágio Docente I e II (8 créditos) e 16 (dezesseis) créditos correspondentes à Tese.

Art. 25º - A integralização do currículo do curso de Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria será feita por meio de estudos em disciplinas, módulos e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar, com aproveitamento, um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos. Dentre os quais, 8 (oito) créditos envolvem duas disciplinas obrigatórias (Teoria das Organizações e Teoria da Contabilidade), 12 (doze) créditos em disciplinas opcionais relacionadas com a linha de pesquisa, 8 (oito) créditos de acordo com o professor orientador, 4 (quatro) créditos de estágio docente, e 6 (seis) créditos correspondentes à Dissertação.

Art. 26º - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC ou de outra IES.

§ 1º - A Coordenação constituirá uma comissão composta por três professores do núcleo de docentes permanentes para avaliar o processo de aproveitamento de estudos e definir a quantidade de créditos a ser aproveitada.

§ 2º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

§ 3º - Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 27º – Haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

§ 1º - Só poderão se matricular na atividade Tese, os doutorandos que atendam as seguintes condições:

a) tenham obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

b) tenham concluído a integralização curricular de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) créditos.

§ 2º - Só poderão se matricular na atividade dissertação, os mestrandos que atendam as seguintes condições:

a) tenham obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

b) tenham concluído a integralização curricular de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 28º – A critério da Coordenação, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

Art. 29º – A critério da Coordenação e ouvido o professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelos programas de pós-graduação na condição de aluno especial.

Parágrafo Único – A aceitação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação de origem do candidato à Coordenação do programa, a qual autorizará no sistema de informação da UFC a matrícula do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 30º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo único – A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 31º - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º - Para o componente curricular, denominado de atividade de Tese o aluno deverá matricular-se no semestre correspondente e caso não o conclua no decorrer do período letivo, deverá renovar a matrícula no início do outro semestre, até sua conclusão.

§ 5º - Para o componente curricular, denominado de atividade de dissertação, o aluno deverá matricular-se no semestre correspondente e, caso não o conclua no decorrer do período letivo, deverá renovar a matrícula no início do semestre subsequente, até a conclusão da dissertação.

§ 6º - O aluno terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 32º - Será desligado do curso de Doutorado, o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês;
- d) não tenha sido aprovado no exame de proficiência na segunda língua;
- e) não tenha realizado os estágios de docência I e II;
- f) for reprovado, por duas vezes, no exame de projeto de Tese, de que trata o artigo 4º inciso V desta norma;
- g) for reprovado, por duas vezes, no exame de qualificação da Tese de que trata o artigo 4º inciso VI desta norma;
- h) não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso.

Art. 33º - Será desligado do curso de Mestrado, o aluno que:

- a) for reprovado, por duas vezes, em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês;
- d) não tenha realizado o estágio docente;
- e) for reprovado, por duas vezes, no exame de projeto de dissertação, de que trata o artigo 5º inciso V desta norma;
- f) for reprovado, por duas vezes, no exame de qualificação de que trata o artigo 5º inciso VI desta norma;
- g) não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso.

Art. 34º - Considerar-se-á aprovado, no curso de Doutorado, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha concluído a integralização curricular com 46 (quarenta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos na atividade Tese;
- c) tenha demonstrado proficiência em língua inglesa;
- d) tenha demonstrado proficiência em outra língua estrangeira, conforme inciso III do artigo 4º desta norma;
- e) tenha realizado os estágios em docência I e II;
- f) tenha sido aprovado no projeto de Tese;
- g) tenha sido aprovado no exame de qualificação da Tese;
- h) tenha publicado um artigo em periódico nos estratos B2, B1, A2 e/ou A1 em co-autoria com seu orientador até a data da defesa;
- i) tenha sido aprovado na defesa da Tese.

§ 1º - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo as duas notas utilizadas para o cálculo da média final.

Art. 35º - Considerar-se-á aprovado, no curso de Mestrado Acadêmico, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha concluído a integralização curricular com 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos na atividade dissertação;
- c) tenha demonstrado proficiência em língua inglesa;
- d) tenha realizado o estágio docente;
- e) tenha sido aprovado no projeto de dissertação;
- f) tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- g) tenha publicado um artigo em co-autoria com seu orientador em evento e submetido o mesmo para periódico nos estratos B4, B3, B2, B1, A2 e/ou A1 ou somente submetido a periódico até a data da defesa;
- h) tenha sido aprovado na defesa da dissertação.

§ 1º - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo as duas notas utilizadas para o cálculo da média final.

CAPÍTULO 5 - DOS EXAMES DE DEFESA DO PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Art. 36º – A defesa de projeto de Tese deve ser realizada até o prazo limite definido pela Coordenação do curso aprovado pela maioria do colegiado.

§ 1º - O agendamento da defesa de projeto deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, através de formulário específico junto à secretaria do PPAC e autorizado pela Coordenação.

§ 2º - A comissão julgadora do projeto de tese deve ser constituída por no mínimo 03 (três) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, e no mínimo um membro externo à UFC.

§ 3º - O resultado da defesa do projeto (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica.

§ 4º - No caso de reprovação do projeto de Tese, o aluno terá direito a uma nova defesa de projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 37º - O exame de qualificação da Tese deverá ser realizado até 01 (um) ano antes da data limite estabelecida para término do curso de Doutorado.

§ 1º - O agendamento da qualificação da tese deve ocorrer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, através de formulário específico junto à secretaria do PPAC e autorizado pela Coordenação;

§ 2º - A comissão julgadora da qualificação da tese deve ser constituída por no mínimo 05 (cinco) professores, sendo um deles o professor orientador; um membro interno ao PPAC e pelo menos dois membros externos à UFC.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado;

§ 4º O resultado do exame de qualificação (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica;

§ 5º - No caso de reprovação, o aluno terá direito a uma nova defesa de qualificação da tese no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 6º - O resultado final da qualificação deve ser informado no SIGAA.

Art. 38º - A defesa da Tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do programa, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patentes.

§ 1º - O agendamento da defesa da tese deve ocorrer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência e deve conter os seguintes documentos:

I – formulário específico de agendamento de defesa junto à secretaria do PPAC, autorizado pela coordenação;

II – comprovante de submissão de artigo da tese em periódico de alto impacto (A1, A2, B1, B2) de acordo com o qualis CAPES em co-autoria com seu professor-orientador.

§ 2º - A comissão julgadora da tese deve ser constituída por no mínimo 05 (cinco) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, um membro interno e, pelo menos, dois membros externos à UFC.

§ 3º - Os membros da comissão de defesa de Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. O resultado da defesa da Tese deve constar em ata específica.

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção por unanimidade dos membros da comissão.

§ 5º - Em caso de reprovação da Tese, o aluno não terá direito a uma nova defesa.

§ 6º - O resultado da defesa pública deve constar em ata específica e informado no SIGAA.

§ 7º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo estipulado pelo programa e antes da solicitação do diploma.

§ 8º - Serão admitidas teses escritas e/ou defendida em língua inglesa, mediante solicitação do orientador, ficando este, responsável pela composição da banca na referida língua.

Art. 39º - Para a concessão do grau de DOUTOR, o aluno deverá atender às seguintes condições:

§ 1º - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

§ 2º - ter integralizado com sucesso pelo menos 58 (cinquenta e oito) créditos, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à Tese;

§ 3º - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 4º - ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e em outra língua estrangeira;

§ 5º - ter sido aprovado no exame de qualificação da Tese, conforme estabelecido neste regimento;

§ 6º - ter sido aprovado na defesa pública da Tese, no prazo previsto no Artigo 3º desta norma;

§ 7º - ter entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa pública, uma versão impressa e duas (2) cópias em meio magnético em separado (em formato word e pdf) da versão finalizada da Tese, com as assinaturas dos membros da banca, observadas as normas da ABNT e o padrão de finalização estabelecidos pelo PPAC e pelo sistema de bibliotecas da UFC;

§ 8º - assinar termo autorizando o PPAC divulgar em meio público a Tese;

§ 9º - entregar, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação para efeito de emissão de diploma.

Art. 40º - A Universidade outorgará o grau de DOUTOR em Administração e Controladoria a que faça jus e expedirá o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no Artigo 34º deste regimento.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO 6 - DOS EXAMES DE DEFESA DO PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º – A defesa de projeto de dissertação deve ser realizada até o prazo limite definido pela Coordenação do curso aprovado pela maioria do colegiado.

§ 1º - O agendamento da defesa de projeto deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, através de formulário específico junto à secretaria do PPAC e autorizado pela Coordenação.

§ 2º - A comissão julgadora do projeto de dissertação deve ser constituída por no mínimo 03 (três) professores.

§ 3º - O resultado da defesa do projeto (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica.

§ 4º - No caso de reprovação do projeto de dissertação, o aluno terá direito a uma nova defesa de projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42º - O exame de qualificação deverá ser realizado até 04 (quatro) meses antes da data limite estabelecida para término do curso de Mestrado.

§ 1º - O agendamento da qualificação da dissertação deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência por meio de formulário específico de agendamento de qualificação junto à secretaria do PPAC, autorizado pela coordenação.

§ 2º - A comissão julgadora da qualificação da dissertação deve ser constituída por no mínimo 03 (três) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, um membro interno ao PPAC e um membro externo a UFC.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O resultado do exame de qualificação (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica.

§ 5º - No caso de reprovação, o aluno terá direito a uma nova defesa de qualificação da dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O resultado final da qualificação deve ser informado no SIGAA.

§ 7º - Em caráter extraordinário, a banca de qualificação poderá sugerir a progressão de nível para o doutorado no caso de aluno que apresentar rendimento acadêmico excepcional, com publicação aprovada em periódico de alto impacto (A1, A2, B1, B2), além da qualidade da pesquisa avaliada com nível de tese de doutorado. A sugestão deverá ser aprovada pelo colegiado e autorizada pela coordenação, condicionada à existência de vaga.

Art. 43º - A defesa da dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do programa, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as dissertações que envolvam registro de patentes.

§ 1º - O agendamento da defesa de dissertação deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência e deve conter os seguintes documentos:

I - formulário específico de agendamento de defesa junto à secretaria do PPAC, autorizado pela Coordenação;

II - comprovante de submissão de artigo da dissertação em periódico dos extratos A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 de acordo com o qualis CAPES em co-autoria com seu professor-orientador.

§ 2º - A comissão julgadora da dissertação deve ser constituída por, no mínimo, 03 (três) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, um membro interno ao PPAC e um membro externo à UFC.

§ 3º - Os membros da comissão de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. O resultado da defesa da dissertação deve constar em ata específica.

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção de mestre por unanimidade dos membros da comissão.

§ 5º - Em caso de reprovação da dissertação, o aluno não terá direito a uma nova defesa.

§ 6º O resultado da defesa pública deve constar em ata específica e informado no SIGAA.

§ 7º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo estipulado pelo programa e antes da solicitação do diploma.

§ 8º – Serão admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua inglesa, mediante solicitação do orientador, ficando este responsável pela composição da banca na referida língua.

Art. 44º - Para a concessão do grau de MESTRE em Administração e Controladoria, o aluno deverá atender às seguintes condições:

§ 1º - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

§ 2º - ter integralizado com sucesso pelo menos 38 (trinta e oito) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

§ 3º - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 4º - ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa;

§ 5º - ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação, conforme estabelecido neste regimento;

§ 6º - ter sido aprovado na defesa pública da dissertação, no prazo previsto no Artigo 3º desta norma;

§ 7º - ter entregue à Coordenação do Programa uma versão impressa e duas (2) cópias em meio magnético em separado (em formato word e pdf) da versão finalizada da dissertação, com as assinaturas dos membros da banca, observadas as normas da ABNT e o padrão de finalização estabelecidos pelo PPAC e pelo sistema de bibliotecas da UFC;

§ 9º - assinar termo autorizando o PPAC a divulgar em meio público a dissertação;

§ 10º - entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação para efeito de emissão de diploma.

Art. 45º - A Universidade outorgará o grau de MESTRE em Administração e Controladoria a que faça jus e expedirá o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no Artigo 35º deste regimento.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO 7- DAS RESPONSABILIDADES ÉTICAS E LEGAIS

Art. 46º - O PPAC terá um colegiado composto por docentes credenciados pelo programa e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor da UFC.

Art. 47º - O colegiado do programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador, o vice-Coordenador e os demais professores que integram a Coordenação do PPAC;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos co-orientadores com suas respectivas atribuições e exigências;

III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

V - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 48º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria compete:

I - convocar eleições para a Coordenação;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do colegiado;

III - submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

IV - submeter à apreciação dos departamentos as modificações nos planos das disciplinas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do programa, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de avaliação institucional do programa;

VII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 49º – À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria compete:

I - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - presidir os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;

III - aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;

IV - aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;

V - aprovar a mudança de professor orientador;

VI - normatizar as defesas de projeto, o exame de qualificação e a defesa de dissertação;

VII - aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;

VIII - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação previstas nesta norma;

IX - cancelar a oferta de qualquer disciplina;

X - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;

XI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do programa;

XII - normatizar a homologação do projeto de dissertação;

XIII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

XIV - definir critérios para a admissão de aluno especial;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 50º - São atribuições do Orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

- II - opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- III - encaminhar à Coordenação as solicitações de defesa do projeto de dissertação/tese, de qualificação e de defesa da dissertação/tese.
- IV - sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões de dissertação;
- V - presidir a comissão de dissertação ou de tese;
- VI – apresentar, na defesa de dissertação/tese, em caso de trabalhos com dados e informações cedidas por organizações, uma carta de anuência de responsável da empresa sobre a publicação de tais dados (com ou sem citação explícita da empresa).

CAPÍTULO 8 – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 51º - Os alunos que desejarem participar do processo de seleção para bolsas de estudo deverão preencher formulário específico do PPAC submetendo a candidatura e comprometendo-se a atender as condições exigidas pelas agências de fomento bem como anexar a documentação comprobatória, quando necessário.

Art. 52º. A designação do titular da bolsa, será decorrente do resultado do processo de seleção para ingresso no PPAC, obedecendo obrigatoriamente a ordem de classificação final do certame de seleção.

§ 1º. A distribuição das bolsas de estudo será estabelecida em percentuais de 50 % (cinquenta por cento) para a linha de pesquisa Contabilidade, Controladoria e Finanças/CCF, e 50 % (cinquenta por cento) para a linha de pesquisa Organizações, Estratégia e Sustentabilidade /OES.

§ 2º. No caso de candidatos aprovados com vínculo empregatício, e que optem pela remuneração na entidade de origem, a bolsa de estudo poderá ser remanejada para outra linha de pesquisa, quando da inexistência de um outro candidato aprovado da linha de pesquisa à qual foi destinada a referida cota da bolsa de estudo.

Art. 53º. A Comissão de Bolsas de Estudo será composta de 3 membros sendo dois docentes e um técnico administrativo vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, eleita pelo Colegiado, anualmente, na reunião que anteceder o ingresso de novos alunos.

§ 1º. Cabe à Comissão de Bolsas selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, mediante

critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados, e manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas de forma a verificar, continuamente, o efetivo do atendimento das condições que dão direito à bolsa.

Art. 54º. A bolsa concedida será mantida/renovada desde que atendidas as condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior bem como atendidas as exigências vigentes expedidas pela agência de fomento que a concede no momento de renovação, acrescidas da existência de elevado desempenho acadêmico do pós-graduando, representado pela aprovação em todas as disciplinas, atividades e módulos em que o bolsista se insira no PPAC.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 57º - Estas normas se aplicarão aos alunos matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará, a partir do período letivo 2015.1, e, opcionalmente, aos alunos matriculados anteriormente.

Art. 58º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE.

Fortaleza, 21 de outubro de 2015